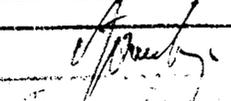


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NNº  
(Do Dep. Wilson Lima-PSD)**

PLC 1630 / 2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 21 / 03 / 02

  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de área bem como a criação de unidade imobiliária e fixação definitiva dos atuais ocupantes no local denominado "Galpãozinho", situado no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA III, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** . Fica desafetada de sua destinação original para a criação de unidade imobiliária o local situado no Setor Central do Gama denominado "Galpãozinho" – RA III.

**Parágrafo Único** – O "Galpãozinho", compreende um grupo de comerciantes (relação anexa), instalados no local objeto do "caput" deste artigo, há aproximadamente quinze anos mediante consentimento com a Administração Regional do Gama – RA III, com área aproximada de oitocentos metros quadrados, onde são comercializados os seus produtos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo mediante seus órgãos competentes providenciarão a criação da unidade imobiliária bem como a cessão da área de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999 e suas alterações.

**Art. 3º** - Será de dois anos após a publicação desta Lei, o prazo para que os atuais ocupantes construam o imóvel definitivo, com recursos próprios.

**Art. 4º** - Os beneficiados com a presente Lei deverão constituir uma Cooperativa para o bom andamento dos trabalhos relativo a aquisição e edificação do imóvel.

PROTOSOL LEGISLATIVO  
PLC 1630/02  
21/03

**Art. 5º** - A Administração Regional do Gama indicará um novo local próximo ao “Galpãozinho”, para que os atuais ocupantes possam continuar a comercializar os seus produtos enquanto perdurar a construção do novo imóvel.

**Art. 6º** - Caberá a Administração Regional do Gama a elaboração do projeto final de engenharia e arquitetura.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1630/02
02

Os atuais ocupantes do “Galpãozinho” se encontram no local em data anterior a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especificadamente desde 1987, quando o imóvel foi cedido mediante contrato com a Administração Regional do Gama, portanto há mais de 15 anos comprovadamente em caráter formal de conformidade com processo existente e em poder da RA III.

No entanto os atuais ocupantes, na maioria Microempresários, ressentem-se de um instrumento jurídico perfeito que os amparem a exemplo de outros locais públicos tais como a Galeria dos Estados, as Bancas de Jornais e Revistas bem como o Mercado das Flores, todos com situações já definidas em instrumento Legislativo, alguns já regulamentados.

A presente proposição, também, encontra-se respaldada na competência dada ao Distrito Federal para administrar seus bens, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispositivos a seguir:

**“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:**

.....

**V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;”**

**“Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.”**

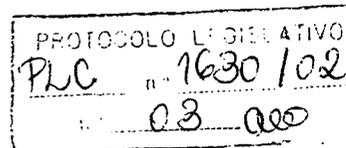
.....

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, desta lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

.....

**XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;”**

Por ser de direito e de relevante interesse da comunidade do Distrito Federal, e da comunidade do Gama, peço o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.



Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF